

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME  
CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**RESOLUÇÃO Nº 165, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2004  
DOU 29/11/2004**

Disciplina o requerimento e a emissão de certidões acerca da situação de processos de registro, concessão e renovação de CEAS, e importação, que tramitam perante o CNAS.

**O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CNAS**, em reunião ordinária realizada nos dias 17, 18 e 19 de novembro 2004, no uso da competência que lhe confere o artigo 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS;

**Considerando** o disposto no art. 5º, inc. XXXIV, da Constituição Federal;

**Considerando** o disposto na Lei nº 9.051, de 18 de maio de 1995 (que dispõe sobre a expedição de certidões para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações),

**RESOLVE:**

I – Aprovar os modelos de certidão a serem utilizados pelo Serviço de Cadastro do CNAS, nas formas anexas a esta Resolução.

II – Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

III – Revogam-se as disposições em contrário.

***Márcia Maria Pinheiro Biondi***  
Presidente do CNAS

**ANEXO**  
**RESOLUÇÃO Nº 165, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2004.**

**MODELO I**

CERTIDÃO

Atendendo a requerimento do(a) interessado(a) CERTIFICAMOS, com fundamento no art. 3º da Lei nº 8.742, de 1993, que a entidade «ENTIDADE», com sede em «MUNICÍPIO» – «UF», inscrita no CNPJ sob o nº «UF», encontra-se devidamente registrada junto ao Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e é portador(a) do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEAS (antigo Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – CEFF) com validade para o período de «Instituto Nacional do Seguro Social – INSS\_VAL» a «FIM\_VAL», concedido pela Resolução CNAS nº «RESOLUÇÃO», que deferiu o pedido formulado no processo nº «ULTIMO\_CEAS». CERTIFICAMOS que, em «DATA\_PROC\_IMPORT», a entidade ingressou com pedido de manifestação sobre Isenção de Imposto de Importação, referente aos bens recebidos por doação, pelo processo «PROC\_IMPORT», o qual, aguarda análise.//  
ESTA CERTIDÃO É VÁLIDA POR SEIS MESES A PARTIR DA DATA DE SUA EMISSÃO.//

**MODELO II**

CERTIDÃO

Atendendo a requerimento do(a) interessado(a) CERTIFICAMOS, com fundamento no art. 3º da Lei nº 8.742, de 1993, que a entidade «ENTIDADE», com sede em «MUNICÍPIO» – «UF», inscrita no CNPJ sob o nº «CNPJ», bem como todos os seus estabelecimentos mantidos legalmente constituídos, é portador(a) do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEAS (antigo Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – CEFF) com validade para o período de «VALIDADE», concedido pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS pela Resolução CNAS nº «RESOLUÇÃO», que deferiu o pedido formulado no processo nº «PROCESSO». CERTIFICAMOS que, em «DATA\_FORMALIZAÇÃO», a entidade ingressou, em tempo hábil, com pedido de renovação do referido certificado, o qual aguarda análise.//  
ESTA CERTIDÃO É VÁLIDA POR SEIS MESES A PARTIR DA DATA DE SUA EMISSÃO.//

**MODELO III**

CERTIDÃO

Atendendo a requerimento do(a) interessado(a) CERTIFICAMOS, com fundamento no art.3º da Lei n.º 8.742, de 1993, que a entidade «ENTIDADE», com sede em «MUNICÍPIO»/«UF», inscrita no CNPJ sob o n.º «CNPJ», até a presente data, não é registrada e não é portadora do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEAS (antigo Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – CEFF) junto ao Conselho Nacional de Assistência Social nem constam em nossos arquivos processos em andamento em nome da entidade, ate a presente data.//  
ESTA CERTIDÃO É VÁLIDA POR SEIS MESES A PARTIR DA DATA DE SUA EMISSÃO.//

#### MODELO IV

##### CERTIDÃO

Atendendo a requerimento do(a) interessado(a) CERTIFICAMOS, com fundamento no art.3º da Lei n.º 8.742, de 1993, que a entidade «ENTIDADE», com sede em «MUNICÍPIO»/«UF», inscrita no CNPJ sob o n.º «CNPJ», protocolizou pedido de Registro no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, pelo processo n.º «NREGISTRO», o qual foi deferido pela Resolução CNAS n.º «RESOLUÇÃO», de «DATA\_RESOL», publicada em «DOU\_RESOL», com validade por tempo indeterminado. ////////////////////////////////////////////////////////////////////  
ESTA CERTIDÃO É VÁLIDA POR SEIS MESES A PARTIR DA DATA DE SUA EMISSÃO.////////////////////////////////////////////////////////////////////

#### MODELO V

##### CERTIDÃO

Atendendo a requerimento do(a) interessada CERTIFICAMOS, com fundamento no art.3º da Lei n.º 8.742, de 1993, que a entidade «ENTIDADE», com sede em «MUNICÍPIO» - «UF», inscrita no CNPJ sob o n.º «CNPJ», foi registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS pela Resolução CNAS n.º «RESOL\_REGISTRO», que deferiu o pedido formulado no processo n.º «NPROC\_REGISTRO». CERTIFICAMOS, que em «DATA\_FORMALIZAÇÃO», a entidade protocolizou pedido de (Concessão ou Renovação) do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEAS no CNAS pelo Processo n.º «PROCCEAS\_RENOV», Deferido pela Resolução CNAS n.º «RESOLUÇÃO», de «DATA\_DECISÃO», publicada em «DOU\_RESOL», com validade assegurada de «VALIDADE IN» a «VALIDADE FIM».  
//////////////////////////////////////////////////////////////////  
ESTA CERTIDÃO É VÁLIDA POR SEIS MESES A PARTIR DA DATA DE SUA EMISSÃO  
//////////////////////////////////////////////////////////////////

#### MODELO VI

##### CERTIDÃO

Atendendo a requerimento do(a) interessado(a) CERTIFICAMOS, com fundamento no art. 3º da Lei n.º 8.742, de 1993, que a entidade «ENTIDADE», com sede em «MUNICÍPIO» - «UF», inscrita no CNPJ sob o n.º «CNPJ», foi registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, pelo processo n.º «PROC\_REG», deferido em Sessão realizada no dia «DATA\_REG». CERTIFICAMOS que a referida entidade é portadora dos seguintes Certificados de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEAS (antigo Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – CEFF): 1) «CEAS1», concedido em «DATACEAS1», com validade para o período de «VAL\_CEAS1»; 2) «CEAS2», concedido em «DATACEAS2», com validade para o período de «VAL\_CEAS2»; 3) «CEAS3», concedido em «DATACEAS3», com validade para o período de «VAL\_CEAS3»; 4) «CEAS4», concedido em «DATACEAS4», com validade para o período de «VAL\_CEAS4». CERTIFICAMOS que a entidade requereu recadastramento do Registro e Concessão do CEAS, pelo processo n.º «PROC\_RECAD\_RENOV», que foi deferido pela Resolução CNAS n.º «RESOL\_RECAD\_RENOV», de «DATA\_RECAD\_RENOV», publicada no DOU de «DOU\_RECAD\_RENOV», com validade de <VAL\_>. CERTIFICAMOS que a entidade requereu intempestivamente em <FORMAL>, Renovação do CEAS pelo processo nº «PROC\_RENOV2», o qual obteve as seguintes decisões: 1) (DEFERIDO OU INDEFERIDO) em «DATA\_RENOV2», pela Resolução CNAS n.º «RESOL\_RENOV2», publicada no DOU de «DOU\_RENOV2»; 2) (DEFERIDO OU INDEFERIDO), em grau de reconsideração, pela Resolução CNAS n.º <RESOL\_RECONS>, de <DATA\_RESOL\_RECONS>, publicada em <DOU\_RESOL\_RECONS>; 3) a entidade interpôs Recurso, pelos processos nº «PROC\_RECURSO» e «PROC\_RECURSO» e, em conformidade com Decisões Ministeriais que aprovaram os Pareceres da Consultoria Jurídica do Ministério da Previdência Social n.ºs «PARECER\_CJ» de «DOU\_PAR\_CJ» e «PARECER\_CJ», de «DOU\_PAR\_CJ», ambos

publicados no Diário Oficial da União em <DOU\_RECURSO>, foi anulada a decisão do CNAS que Indeferiu em grau de reconsideração a (Concessão ou Renovação) do CEAS da entidade, retornando o processo nº ao CNAS para nova análise.//  
ESTA CERTIDÃO É VÁLIDA POR SEIS MESES A PARTIR DA DATA DE SUA EMISSÃO.  
//

## MODELO VII

### CERTIDÃO

Atendendo a requerimento do(a) interessado(a) CERTIFICAMOS, com fundamento no art. 3º da Lei n.º 8.742, de 1993, que a entidade «ENTIDADE», com sede em «MUNICÍPIO» - «UF», inscrita no CNPJ sob o n.º «CNPJ», foi registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, pelo processo n.º «PROC\_REG», deferido em Sessão realizada no dia «DATA\_REG». CERTIFICAMOS que a referida entidade é portadora dos seguintes Certificados de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEAS (antigo Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos - CEFF): 1) «CEAS1», concedido em «DATACEAS1», com validade para o período de «VAL\_CEAS1»; 2) «CEAS2», concedido em «DATACEAS2», com validade para o período de «VAL\_CEAS2»; 3) «CEAS3», concedido em «DATACEAS3», com validade para o período de «VAL\_CEAS3»; 4) «CEAS4», concedido em «DATACEAS4», com validade para o período de «VAL\_CEAS4». CERTIFICAMOS que a entidade requereu recadastramento do Registro e Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEAS (antigo Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos - CEFF), pelo processo n.º «PROC\_RECAD\_RENOV», o qual obteve as seguintes decisões: 1) Deferido o Recadastramento e indeferida a Renovação do CEAS pela Resolução CNAS n.º «RESOL\_REC\_D\_RENOV» de «DATA\_RECAD\_RENOV», publicada no DOU de «DOU\_RECAD\_RENOV»; 2) Deferida a Renovação em grau de Reconsideração pela resolução <RESOL\_DEF>, de <DATA\_RESOL\_DEF>, publicada no DOU de <DOU\_RESOL\_DEF>, ficando a validade assegurada de <VAL>. CERTIFICAMOS que a entidade requereu 2ª Renovação do CEAS pelo processo «PROC\_RENOV2» o qual foi deferido em «DATA\_RENOV2», pela Resolução CNAS n.º «RESOL\_RENOV2», publicada no DOU de «DOU\_RENOV2», com validade de <VAL2>. CERTIFICAMOS que a mesma protocolizou pedido de 3ª Renovação do CEAS pelo Processo «RENOV3», o qual obteve as seguintes decisões: 1) indeferido em «DATA\_RENOV3», pela Resolução CNAS n.º «RESOL\_RENOV3», publicada no DOU de «DOU\_RENOV3»; 2) Resolução <RESOL\_RECONS>, de <DATA\_RESOL\_RECONS>, publicada no DOU de <DOU\_RECONS>, (Defere ou Indefer) a (Concessão ou Renovação) do CEAS em Grau de Reconsideração. Processo encaminhado à Consultoria Jurídica do Ministério da Previdência Social, para análise do pedido de Recurso ao Ministro, da (entidade ou do INSS) contra a decisão do CNAS. CERTIFICAMOS também que a entidade requereu 4ª Renovação do CEAS, pelo processo nº «RENOV4», o qual aguarda análise.//  
CERTIDÃO É VÁLIDA POR SEIS MESES A PARTIR DA DATA DE SUA EMISSÃO.  
//

## MODELO VIII

### CERTIDÃO

Atendendo a requerimento do(a) interessado(a) CERTIFICAMOS, com fundamento no art. 3º da Lei n.º 8.742, de 1993, que a entidade «ENTIDADE», com sede em «MUNICÍPIO» - «UF», inscrita no CNPJ sob o n.º «CNPJ», foi registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, pelo processo n.º «PROC\_REG», deferido em Sessão realizada no dia «DATA\_REG». CERTIFICAMOS que a referida entidade é portadora dos seguintes Certificados de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEAS (antigo Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos - CEFF): 1) «CEAS1», concedido em «DATACEAS1», com validade para o período de «VAL\_CEAS1»; 2) «CEAS2», concedido em «DATACEAS2», com validade para o período de «VAL\_CEAS2»; 3) «CEAS3», concedido em «DATACEAS3», com validade para o período de «VAL\_CEAS3»; 4) «CEAS4», concedido em «DATACEAS4», com validade para o período de

«VAL\_CEAS4». CERTIFICAMOS que a entidade requereu recadastramento do Registro e Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEAS (antigo Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – CEFF), pelo processo n.º «PROC\_RECAD\_RENOV», o qual obteve as seguintes decisões: 1) (DEFERIDO OU INDEFERIDO) pela Resolução CNAS n.º «RESOL\_RECAD\_RENOV», de «DATA\_RECAD\_RENOV», publicada no DOU de «DOU\_RECAD\_RENOV»; 2) (DEFERIDO OU INDEFERIDO), em grau de Recurso, com fundamento no Parecer CJ n.º «PARECER\_CJ», publicado no Diário Oficial da União de «DOU\_PAR\_CJ». CERTIFICAMOS que a entidade requereu (Concessão ou Renovação) do CEAS pelo processo n.º «PROC\_RENOV2» o qual obteve as seguintes decisões: 1) (DEFERIDO OU INDEFERIDO) em «DATA\_RENOV2», pela Resolução CNAS n.º «RESOL\_RENOV2», publicada no DOU de «DOU\_RENOV2», ; 2) Requereu Reconsideração da Decisão pelo processo «PROC\_RECONSIDERAÇÃO»; 3) Representação Fiscal do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, formalizada pelo processo «PROC\_REPRESENTAÇÃO», ACATADA pela Resolução «RESOL\_REPRESENT», de «DATA\_RESOL\_REPRESENT», publicada em «DOU\_REPRESENT», no sentido de ANULAR A RESOLUÇÃO «RESOL ANULADA» e INDEFERIR O PROCESSO Nº «PROCESSO ANULADO» de (Renovação ou Concessão) do CEAS. CERTIFICAMOS que a mesma requereu pedido de Renovação do CEAS pelo Processo n.º «RENOV3». CERTIFICAMOS também que a entidade requereu 4ª Renovação do CEAS, pelo processo n.º «RENOV4», o qual aguarda análise./////////  
ESTA CERTIDÃO É VÁLIDA POR SEIS MESES A PARTIR DA DATA DE SUA EMISSÃO.  
/////////

## MODELO IX

### CERTIDÃO

Atendendo a requerimento do(a) interessado(a) CERTIFICAMOS, com fundamento no art. 3º da Lei n.º 8.742, de 1993, que a entidade «ENTIDADE», com sede em «MUNICÍPIO» - «UF», inscrita no CNPJ sob o n.º «CNPJ», foi registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, pelo processo n.º «PROC\_REG», deferido em Sessão realizada no dia «DATA\_REG» . CERTIFICAMOS que a referida entidade é portadora dos seguintes Certificados de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEAS (antigo Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – CEFF): 1) «CEAS1», concedido em «DATA\_CEAS1», com validade para o período de «VAL\_CEAS1» e 2) «CEAS2», concedido em «DATA\_CEAS2», com validade para o período de «VAL\_CEAS2». CERTIFICADO CANCELADO pela Resolução número «RESOL\_CANC» publicada em «DOU\_CANC». CERTIFICAMOS que a entidade requereu recadastramento do Registro e nova Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEAS, pelo processo n.º «PROC\_RECAD\_RENOV», o qual obteve as seguintes decisões: 1) Deferido o Recadastramento e Indeferido o Certificado, pela Resolução «RESOL\_RECAD\_RENOV», de «DATA\_RECAD\_RENOV», publicada em «DOU\_RECAD\_RENOV»; 2) Indeferido o Certificado, em grau de reconsideração, pela Resolução «RESOL», de «DATA», publicada em «DOU». CERTIFICAMOS que a entidade requereu Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEAS pelo processo n.º «PROC\_RENOV2» o qual foi deferido em , pela Resolução CNAS n.º «RESOL\_RENOV2» , publicada no DOU de «DOU\_RENOV2», com validade de «VAL». CERTIFICAMOS que a Representação do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, formalizada pelo processo «PROC\_REPRESENTAÇÃO», foi ARQUIVADA conforme decisão plenária. CERTIFICAMOS também que a mesma requereu tempestivamente pedido de Renovação do CEAS pelo Processo «RENOV4», o qual aguarda análise./////////  
ESTA CERTIDÃO É VÁLIDA POR SEIS MESES A PARTIR DA DATA DE SUA EMISSÃO./////////